

PROCESSO: 89.760/2018
RECORRENTE: CLAUDIR RUZON
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Revisão de Característica de Edificação (IPTU)
RELATOR: Carlos Roberto Leandro

EMENTA:

REVISÃO DE CARACTERÍSTICA DE EDIFICAÇÃO (IPTU). NÃO COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DE REQUISITO LEGAL-MANUTENÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL CONFORME CADASTRO IMOBILIÁRIO.

No caso em tela, a fiscalização Municipal, após fiscalização *in loco* constatou pequena divergência na metragem sobre 02 unidades do imóvel. E que na unidade 02 (fundos) o mesmo apresentava caracterização de estrutura de **concreto** e estado de conservação **bom** como o constante no Cadastro Imobiliário. Não havendo o que se falar em alterações de fatores com base na Lei que aprovou a planta Genérica de Valores, Lei Municipal 12.575/2017 para efeito de novo lançamento do IPTU do exercício de 2018.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 73/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CLAUDIR RUZON**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância quanto reconhecimento a revisão de característica para o imóvel com endereço a Rua Colômbia, nº. 442, Vila Brasil, inscrição imobiliária nº. 02030050100520001, Lote 4, Quadra 17.

Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Rosalmir Moreira, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 14 de julho de 2020.

Carlos Roberto Leandro
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE